



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

## LEI Nº. 2.750 DE 11 DE MAIO 2022.

*“Autoriza o Poder Público Municipal a reconhecer o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos desta lei, é reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica.

**§ 1º** - Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e a de Angola, como preservação do patrimônio cultural de Barrinha, possuindo a capoeira caráter educacional e formativo sem suas manifestações culturais e esportivas.

**§ 2º** - Fica autorizado a ser instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

**Art. 2º** - Além da instituição do ensino da capoeira nas escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o “ Projeto Social Sou Capoeira”.

**§ Único** - O Projeto Social Sou Capoeira objetiva atender aos estudantes dos colégios públicos estaduais e municipais e também, às crianças, jovens e adolescentes de baixa renda do Município de Barrinha, como forma incentivar a prática do esporte, educação, cultura e lazer em nosso Município.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei, caso inexistente.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, assim como a contratação direta na forma da lei.

**§ 1º** - O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**§ 2º** - Para o desenvolvimento do ensino da capoeira o Poder Executivo poderá promover a aquisição direta de uniformes, troféus, transporte, inclusive para participação de encontros em outros Municípios, alimentação e estadia.

**Art. 5º** - Fica, também, por esta lei, autorizado ao Poder Executivo a permitir o uso de espaços públicos, inclusive, quadras, escolas, ginásios municipais e qualquer bem imóvel público seja para o desenvolvimento do Projeto Social Sou Capoeira ou para ministrar aulas da rede educacional de ensino público municipal.

**Art. 6º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal